ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647973
ERRATA DA PORTARIA 77/2014 DE 21/01/2014, DOE 32569 DE 24/01/14
Onde se lê: 2009/2012
Leia-se: 2007/2010

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647986
PORTARIA: 239/2014
Objetivo: AOS TÉCNICOS VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMNETO AMBIENTAL E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BRAGANÇA/PA - Brasil
CAPANEMA/PA - Brasil
CASTANHAL/PA - Brasil
IGARAPÉ-AÇU/PA - Brasil
TRACAUTEUA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58953531/AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014
555867612/FRANCIS BRUNO CHAGAS TEIXEIRA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014
571944052/LINDZEY FREITAS DA CAMARA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647999
PORTARIA: 245/2014
Objetivo: AOS TÉCNICOS VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil
SÃO FELIX DO XINGU/PA - Brasil<br
Servidor(es):
80012701/DELMA BENDELAQUE DOS ANJOS DE SOUZA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 13/01/2014 a 17/01/2014
571937481/JOSE LUCIANO SANTOS RODRIGUES (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 13/01/2014 a 17/01/2014
555895473/WILLIAMS DIAS DE OLIVEIRA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 13/01/2014 a 17/01/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648006
PORTARIA: 243/2014
Objetivo: AOS TÉCNICOS PARTICIPAR DO 1º CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LAR PARA REGIÃO DO XINGU COM APOIO DO PROJETO PMV/IMAZON/CLUA, E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s):
BRASIL NOVO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572149021/MILCA JORGE DE SOUZA DOS ANJOS (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/02/2014 a 14/02/2014
514724132/VITOR NASCIMENTO AVILA (ADVOGADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/02/2014 a 14/02/2014
58992111/WELLINTON VITOR DE SOUSA (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/02/2014 a 14/02/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647675
NOTIFICAÇÃO Nº 56988/CONJUR/2014
À
ANTONIO PEREIRA BARROS
Endereço: Avenida Haroldo Veloso, nº 565, Bairro: Boa Esperança
CEP: 68.180-000 - Itaituba-PA
Pelo presente instrumento, fica **ANTONIO PEREIRA BARROS, CPF n° 712.050.392-87,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25275/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4434/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável em face de destruir 1,6730 Hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 7205/2012, nos termos que dispõe o **art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **1.500 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado se compelido à apresentação de um ***projeto de recuperação da área degradada*** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA,** fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4°**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647682
NOTIFICAÇÃO Nº 57160/CONJUR/2014
À
ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS BALIQUI - ARQBI
Endereço: ACE BARRACAO COMUNITARIO DE BALIQUE CENTRO BAIÃO SN BAIRRO: INTERIOR
CEP: sem cep - Baião-PA
Pelo presente instrumento, fica **ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE BAILIQUI, CNPJ nº 03.333.185/0001-44,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22469/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3629/2011 – GEFLOR, por estar exercendo atividade de Manejo Florestal e, Regime de Rendimento Sustentável, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 7200/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 29, parágrafo I, inciso III da Lei Federal nº 9.605/1998** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **50.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado se compelido à apresentação de um ***projeto de recuperação da área degradada*** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA,** fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4°**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647690
NOTIFICAÇÃO Nº 57101/CONJUR/2014
À
LUANA COELI PAIVA
Endereço: PONTA DO BAIÃO – VILA DE ALGODOAL
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO DE MARACANA
CEP: 68.010-000 - Maracanã-PA
Pelo presente instrumento, fica **LUANA COELI PAIVA PIMENTA DE MELO, CPF n° 630.452.302-53,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24515/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3722/2012-GERAD, por estar exercendo atividade de construção civil (residência familiar), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 8901/2013, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual n° 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995, em consonância com o art. 50 e 70, da Lei Federal n° 9.605/1998, art. 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008 e Resolução CONAMA n° 237/1997,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **2.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I,** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647698
NOTIFICAÇÃO Nº 55252/CONJUR/2013
À
FAZENDA LIMA
Endereço: LOTE 13, GLEBA 51 S
CEP: sem cep - Pacajá-PA
Pelo presente instrumento, fica **ANTONIO LOURENÇO LIMA, CPF n° 132.905.252-87,** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19187/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1321/2010 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico n° 5313/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 43, do Decreto Federal n° 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal n° 9.605/1998,** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES,** no valor de **1.000 UPF's,** cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I e §2°; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto n° 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.